Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 18 de maio de 2021 às 19:27, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3051186: DECRETO Nº 9.427

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Caçador

MUNICÍPIO

Caçador

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3051186

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 9.427, de 18 de maio de 2021.

Dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, II, III, IX, XVII, XXV e XXVII do art. 13 e os incisos VI e VIII do art. 79 da Lei Orgânica, mais o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 1.218, de 19 de março de 2021; nº 1.221, de 23 de março de 2021; nº 1.232, de 29 de março de 2021; 1.238, de 4 de abril de 2021; nº 1.244, de 9 de abril de 2021; 1.255, de 23 de abril de 2021; nº 1.267, de 30 de abril de 2021 e 1.267, de 17 de maio de 2021,

CONSIDERANDO a deliberação dos Prefeitos dos Municípios membros da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe – AMARP em 18 de maio de 2021 sobre as ações a serem adotadas na região,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas no âmbito do Município de 18 até 31 de maio de 2021, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19:

I - para casas noturnas, casa de shows e espetáculos, proibição de funcionamento no nível gravíssimo;

II - para eventos sociais, inclusive na modalidade drive-in, e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos excursões e eleições cooperativas:

a) proibição no nível gravíssimo;

b) incluem-se na proibição os encontros familiares em residências, sítios, e áreas comuns de condomínios em que se constate a presença de pessoas não pertencentes ao núcleo familiar residente no local.

III - para congressos, palestras, seminários e inaugurações:

a) proibição no nível gravíssimo;

b) permitidas as operações de forma “on-line”;

c) excetuados da proibição os eventos empresariais com até 20 pessoas.

IV - proibida a realização de atividades em academias ao ar livre;

V - para parques, praças, jardins botânicos, proibição de concentração e aglomeração de pessoas, excetuada a prática individual de exercício físico, vedado o consumo de bebidas alcóolicas;

VI - competições, treinamentos esportivos e práticas esportivas devem ser realizadas sem concentração de pessoas, com intervalo de 30 minutos, observados os critérios estabelecidos na Portaria Conjunta da Secretaria Estadual de Saúde SES/FESPORTE nº 441, de 27 de abril de 2021, ou outra que a substituir;

VII - proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas com consumo no próprio estabelecimento, nos níveis gravíssimo e grave, das 23h00 às 5h00;

VIII - para o transporte coletivo urbano municipal, transporte coletivo intermunicipal e transporte coletivo interestadual, limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) por veículo, mantidas todas as linhas e itinerários e observados os regramentos definidos na Portaria Conjunta SIE/SES nº 22 , de 11 de janeiro de 2021, ou outra que a substitua;

IX - serviços de transportes essenciais através de ônibus e vans estão liberados para os setores de saúde e educação com o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros com o regramento sanitário vigente;

X - para serviços de alimentação, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 453, de 30 de abril de 2021, ou outra que a substitua e ainda:

a) restaurantes e lanchonetes, food-truck, pizzarias, casas de chá, casas de suco, confeitaria, sorveterias, cantinas e afins: permissão de funcionamento das 05h00 às 23h00, de segunda a domingo, com distanciamento de 2 metros, limitado o ingresso de novos clientes até as 22h00, permitida a execução de música ao vivo com formação instrumental e vocal de até duas pessoas, interpretadas as regras de distanciamento interpessoal e separação entre as mesas;

b) para bares, choperias, petiscarias e tabacarias: permissão de funcionamento das 05h00 até as 20h00 horas, de segunda a domingo, proibida a apresentação artística e a prática de jogos como baralho, cartas, sinuca e similares.

XI - permissão das seguintes atividades, com funcionamento das 6h00 às 23h00:

a) academias, com limite de ocupação de 30% (trinta por cento), observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 713, de 18 de setembro de 2020, ou outra que a substitua,

b) utilização de piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos, com limite de ocupação simultânea de 50% (cinquenta por cento);

c) parques aquáticos, temáticos e itinerantes, com limite de ocupação simultânea de 50% (cinquenta por cento);

d) cinemas, teatros e circos, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 1.010, de 28 de dezembro de 2020, ou outra que a substitua;

e) museus, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 1.001, de 23 de dezembro de 2020, ou outra que a substitua;

f) igrejas e templos religiosos, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 1.002, de 23 de dezembro de 2020, ou outra que a substitua, com horário de funcionamento até as 22h00 e limite de ocupação de 30% (trinta por cento), permanecendo vedada a animação por bandas e corais e, no caso das igrejas católicas, no momento da eucaristia a hóstia deverá ser entregue nos bancos para evitar aglomerações;

g) áreas de uso coletivo em hotéis e similares, com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento), observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 1.023, de 30 de dezembro de 2020, ou outra que a substitua;

h) eventos públicos na modalidade drive-in, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 90, de 29 de janeiro de 2021, ou outra que a substitua;

i) shoppings, centros comerciais e galerias, permissão de funcionamento das 10h00 às 22h00, de segunda a domingo, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 84, de 29 de janeiro de 2021, ou outra que a substitua; e comércio de rua em geral, inclusive distribuidores de bebidas, permissão de funcionamento das 08h00 às 20h00, de segunda à domingo;

j) feiras, exposições e leilões, proibidos no nível gravíssimo, permitidas as operações de forma “on-line”, observados os demais regramentos definidos na Portaria SES nº 999, de 23 de dezembro de 2020, ou outra que a substitua;

k) demais atividades e serviços privados não essenciais, com limite de ocupação simultânea de 50% (cinquenta por cento).

XII - proibição de atendimento ao público de qualquer estabelecimento, nos níveis gravíssimo e grave, das 23h00 às 5h00, com exceção de:

a) farmácias, hospitais e clínicas médicas;

b) serviços funerários;

c) serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

d) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

e) estabelecimentos que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

f) postos de combustíveis;

g) estabelecimentos dedicados à alimentação ou à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, situados em estradas e rodovias; e

h) hotéis e similares.

XIII - funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito, observados os regramentos definidos na Portaria SES nº 86, de 29 de janeiro de 2021, ou outra que a substitua; e

XIV - funcionamento de supermercados, lojas de departamento, mercados, padarias, açougues e afins, com limite de acesso de até 2 (duas) pessoas por família e ocupação simultânea de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, das 5h00 às 23h00.

XV - permitida as entregas através de delivery para atendimento domiciliar e familiar, de segunda a domingo, até as 23h00.

§ 1º Além das medidas de enfrentamento previstas neste artigo, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, em cumprimento às regras sanitárias emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

§ 2º Todas as atividades deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela SES.

§ 3º Ambientes públicos devem disponibilizar avisos com os regramentos aplicados ao estabelecimento.

Art. 2º Para as seguintes atividades, a liberação de funcionamento e realização, em todos os níveis de risco, ocorrerá mediante deliberação tripartite entre o Município onde se realizará a atividade, a Região de Saúde do Município e a SES:

I - competições esportivas de rua, públicas ou privadas; e

II - eventos de grande porte, que tenham repercussão regional, estadual ou nacional.

Art. 3º As empresas que puderem destinar funcionários para o trabalho home-office, fica a orientação para que possam ser liberados, evitando aglomerações.

Art. 4º Ficam consideradas como essenciais todas as atividades desempenhadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 5º Fica mantida a restrição de circulação entre 23h00 e 05h00, permitida a circulação neste horário de pessoas em trânsito para fins profissionais cujas atividades sejam consideras essenciais.

Art. 6º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020 e da Lei Municipal nº 3.622, de 6 de agosto de 2020.

§ 1º O descumprimento da obrigação em espaços fechados acarretará a imposição de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), considerado em dobro no caso de reincidência, com fundamento no art. 3º-A da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

§ 2º Em nenhuma hipótese será exigível das populações vulneráveis economicamente a cobrança da multa.

§ 3º A obrigação será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Art. 7º Em não sendo acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos arts. 268 e 330, ambos do Código Penal, que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência.

Art. 8º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina e da Guarda Municipal fiscalizar os estabelecimentos e locais visando garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10. Prevalecem as normas deste Decreto quando em conflito com normas municipais anteriores e atualmente vigentes, respeitadas aquelas de caráter suplementar.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 18 de maio de 2021.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL

Claudio Favero Junior – PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

Roberto Marton de Moraes – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.